

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação do serviço de instalação de película reflexiva com efeito espelhado unidirecional nas janelas internas e externas da Sede da COHAPAR, situada no Centro Administrativo Hauer, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

QUADRO RESUMO			
ITEM	Descrição	QTD. ESTIMADA (M²)	TIPO
01	0506.109739 - Prestação de serviços, TIPO: instalação de película reflexiva com efeito espelhado unidirecional nas janelas, UNID. DE MEDIDA: Metro Quadrado	257 m ²	Película reflexiva com efeito espelhado unidirecional

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Película Adesiva Janelas Externas e Internas

1. INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS ADESIVAS ESPELHADAS

1.1. Materiais:

1.1.1. Película adesiva espelhada Unidirecional:

1.1.1.1. Material: Poliéster metalizado ou similar, com proteção de 99% dos raios UV, e controle térmico.

1.1.1.2. Espessura: 50 a 100 micrônios.

1.1.1.3. Transparência/reflexividade: (G5), ou seja, 5% de visibilidade externa, efeito espelhado unidirecional.

1.1.1.4. Transparência/reflexividade: (G20), ou seja, 20% de visibilidade externa, efeito espelhado unidirecional.

1.1.1.5. Resistência a riscos e desbotamento: mínima conforme norma ISO ou ABNT aplicável.

1.1.1.6. Adesivo de aplicação: compatível com vidro, sem bolhas ou resíduos permanentes.

1.1.1.7. Acessórios: rodo de borracha, estilete, régua metálica, fita métrica, pulverizador com solução de água e detergente neutro.

1.2. Serviços

1.2.1. Medidas e Preparações

- 1.2.1.1. Medir as janelas para corte da película.
- 1.2.1.2. Limpeza completa do vidro (remover poeira, gordura e resíduos) com solução adequada.
- 1.2.1.3. Corte e Aplicação da Película
- 1.2.1.4. Corte das películas de acordo com a medida exata do vidro, mantendo margem mínima para ajustes.
- 1.2.1.5. Aplicação uniforme, evitando bolhas e vincos.
- 1.2.1.6. Remoção de excesso de adesivo e ajuste nas bordas.

1.3. Acabamento

- 1.3.1. Garantir alinhamento **uniforme** da película.
- 1.3.2. Limpeza final da **superfície** e inspeção visual

1.4. Requisitos Técnicos

- 1.4.1. Compatibilidade com vidros existentes, sem risco de trincamento.
- 1.4.2. Efeito espelhado uniforme, sem distorções.
- 1.4.3. Uso de ferramentas e técnicas que não danifiquem o vidro ou a estrutura da janela.

1.5. Condições de instalação

- 1.5.1. Instalação não deve ocorrer sob chuva ou umidade excessiva.
- 1.5.2. Profissionais treinados e experientes.
- 1.5.3. Garantia mínima de 12 meses contra descolamento ou desbotamento.

1.6. Formas de execução

- 1.6.1. O serviço deverá ser realizado de forma a evitar interferência nas atividades do órgão.
- 1.6.2. Todo o material utilizado deverá ser novo e adequado ao tipo de vidro existente.
- 1.6.3. Após a instalação, a empresa contratada deverá remover resíduos e limpar adequadamente o local.

1.7. Critérios de aceitação

- 1.7.1. Conferência visual do alinhamento e uniformidade da película.
- 1.7.2. Ausência de bolhas, vinhos ou falhas na adesão.
- 1.7.3. Entrega e instalação de todas as janelas conforme quantitativo especificado.

1.8. Quantitativo **ESTIMADO** por tamanhos de vidros

ALA 1 – VIDRAÇAS (G20)	EXERNAS	TOTAL
Quantitativo por tamanho de vidro Espelhado (20) Unidirecional (um lado)	Metragem	Metragem ESTIMADA
Janelas Grandes (84 cm x 73 cm) 54 unidades – Externas	33,11 m ²	M ² 102,23
Janelas Pequenas (37 cm x 73 cm) 54 unidades - Externas	14,59 m ²	
Janelas Médias (73 cm x 64 cm) 60 unidades - Laterais	28,03 m ²	
Janelas Grandes (84 cm x 73 cm) 30 unidades – Internas	18,40 m ²	
Janelas Pequenas (37 cm x 73 cm) 30 unidades - Internas	8,10 m ²	
ALA 2 – VIDRAÇAS (G20)	EXTERNAS	TOTAL
Quantitativo por tamanho de vidro Espelhado (20) Unidirecional (um lado)	Metragem	Metragem ESTIMADA
Janelas Grandes (84 cm x 73 cm) 54 - Externas	33,11 m ²	M ² 103,17
Janelas Pequenas (37 cm x 73 cm) 54 - Externas	14,59 m ²	
Janelas Médias (73 cm x 64 cm) 62 - Laterais	28,97 m ²	
Janelas Grandes (84 cm x 73 cm) 30 unidades – Internas	18,40 m ²	
Janelas Pequenas (37 cm x 73 cm) 30 unidades - Internas	8,10 m ²	
ALA 3 – VIDRAÇAS (G20)	INTERNAS	TOTAL
Quantitativo por tamanho de vidro Espelhado (20) Unidirecional (um lado)	Metragem	Metragem ESTIMADA
Janelas Grandes (84 cm x 73 cm) 36 - Internas	22,08 m ²	31,80 M ²
Janelas Pequenas (37 cm x 73 cm) 36 - Internas	9,72 m ²	
RECEPÇÃO (G5)	INTERNAS	TOTAL
Quantitativo por tamanho de vidro Espelhado (20) Unidirecional (um lado)	Metragem	Metragem ESTIMADA
Grandes (saguão) (88 cm x 250 cm) = 9 unidades	19,80 m ²	19,80 M ²
TOTAL PELÍCULA ESPELHADA UNIDIRECIONAL		257,00 m²

1.2.1 RESUMO DOS QUANTITATIVOS **ESTIMADOS**

1.2.1.1 Janelas externas película espelhada.

Janelas	Altura	Largura	Quantidade ESTIMADA m ²
Grande	84 cm	73 cm	125,10
Média	73 cm	64 cm	57,00
Pequena	37 cm	73 cm	55,10
Extra Grande	88 cm	250 cm	19,80



1.3. PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação não consta padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), não sendo possível a adoção de descriptivo padronizado, porém, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas por profissionais técnicos competentes, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

1.4.2. O agendamento deverá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e recessos, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, com o empregado: Renato Santos Falcão, telefone: (41) 3312 5678, e-mail: dvla@cohapar.pr.gov.br ou no endereço: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 - Hauer - 81630-010 -

Curitiba – PR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na instalação de películas adesivas, na versão espelhada unidirecional a serem aplicadas nas janelas internas e externas das dependências da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.
- 2.2.** A medida visa solucionar problemas relacionados à intensa incidência solar nos ambientes, que tem ocasionado aumento excessivo da temperatura interna, ofuscamento da iluminação natural, reflexos em telas de computadores e desconforto térmico e visual aos servidores e visitantes.
- 2.3.** Além do impacto negativo nas condições de trabalho, a falta de controle da radiação solar contribui para o maior consumo de energia elétrica, devido ao uso contínuo de equipamentos de climatização, e para a deterioração precoce de mobiliários, cortinas e equipamentos eletrônicos expostos diretamente à luz solar.
- 2.4.** A aplicação das películas adesivas espelhadas proporcionará melhoria nas condições de conforto térmico e luminoso, redução do consumo energético, proteção do patrimônio público e maior privacidade nos ambientes administrativos, refletindo diretamente na eficiência das atividades institucionais e na adequada utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada na instalação de películas adesivas espelhadas unidireccionais em janelas internas e externas das dependências da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com o objetivo de controlar a incidência solar, reduzir o calor e a luminosidade excessiva, proteger o mobiliário e equipamentos contra os efeitos da radiação ultravioleta, e proporcionar maior conforto térmico, visual e privacidade aos servidores e usuários dos ambientes.
- 3.2.** As películas a serem aplicadas deverão possuir características técnicas compatíveis com o uso em edificações públicas, apresentando alta durabilidade, transparência adequada, rejeição mínima de calor solar e bloqueio de raios UV, conforme especificações técnicas que garantam desempenho eficiente e seguro.
- 3.3.** A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à entrega da solução completa, incluindo:
 - 3.3.1.** Fornecimento e transporte de todos os materiais, insumos e equipamentos;

- 3.3.2. Preparação das superfícies (limpeza e nivelamento das janelas);
- 3.3.3. Instalação das películas por equipe técnica qualificada, assegurando acabamento uniforme, sem bolhas, riscos ou imperfeições;
- 3.3.4. Inspeção e testes de aderência após a aplicação;
- 3.3.5. Limpeza e entrega final das áreas em perfeitas condições de uso.

4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. A pesquisa de preço foi realizada em consonância ao Art. 499 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da Cohapar.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A contratação não será parcelada sendo realizada em solução única pelos motivos a seguir expostos:
 - 5.1.1. O objeto em questão consiste na instalação de películas adesivas espelhadas nas janelas internas e externas das dependências da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Trata-se de um serviço que exige fornecimento integrado de materiais e execução técnica especializada, de modo que a separação das etapas em contratos distintos comprometeria a uniformidade, a qualidade e a garantia do resultado final.
 - 5.1.2. O parcelamento entre fornecimento de materiais e execução dos serviços de instalação implicaria dificuldades de compatibilidade técnica, uma vez que as películas possuem características específicas de aplicação, exigindo sinergia entre o tipo de material e o método de instalação. A contratação de empresas distintas para cada etapa poderia gerar riscos de incompatibilidade, aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização e diluição de responsabilidades quanto a eventuais falhas de desempenho ou garantia do produto.
 - 5.1.3. Além disso, a contratação única favorece o controle da execução contratual, assegura a padronização do material aplicado em toda a edificação e centraliza a responsabilidade técnica em um único fornecedor, o que é essencial para garantir a eficiência, a rastreabilidade e a durabilidade da solução.
 - 5.1.4. Dessa forma, o não parcelamento da contratação justifica-se pelo caráter técnico e funcionalmente indivisível do objeto, pela necessidade de garantir a integridade e uniformidade do resultado final, e pela busca da economicidade e eficiência administrativa.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 6.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.1.3. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.4. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 6.1.5. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009
- 6.1.6. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que erem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O objeto da contratação será destinado exclusivamente à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se houver a intercorrência do art. 49.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 9.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:
- 9.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento e mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 9.1.2. As películas a serem aplicadas deverão possuir características técnicas compatíveis com o uso em edificações públicas, apresentando alta durabilidade, transparência adequada, rejeição mínimas de calor solar e bloqueio de raios UV, conforme especificações técnicas que garantam desempenho eficiente e seguro.
 - 9.1.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à entrega da solução completa, incluindo:
 - 9.1.3.1. Fornecimento e transporte de todos os materiais, insumos e equipamentos;
 - 9.1.3.2. Preparação das superfícies (limpeza e nivelamento das janelas);
 - 9.1.3.3. Instalação das películas por equipe técnica qualificada, assegurando acabamento uniforme, sem bolhas, riscos ou imperfeições;
 - 9.1.3.4. Inspeção e testes de aderência após a aplicação;
 - 9.1.3.5. Limpeza e entrega final das áreas em perfeitas condições de uso.
 - 9.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à correta instalação das películas e adesivos decorativos, nas quantidades estimadas e com qualidade compatível às especificações estabelecidas, promovendo sua substituição imediata em caso de defeito ou não conformidade.
 - 9.1.5. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar o serviço no endereço relacionado, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.2. Garantir ao contratante:

- 10.2.1.o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.2.2.os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.3. São obrigações do Contratante:

- 10.3.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.3.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.3.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.3.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

- 10.3.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo imento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.3.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e faturaidas pelo contratado, no que couber;
- 10.3.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.3.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.3.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia da execução pelos motivos a seguir exposto:

11.1.1. **Baixo risco de inexecução contratual:** O objeto apresenta complexidade técnica reduzida, execução de curta duração e baixo valor relativo, não demandando investimentos significativos ou mobilização de recursos complexos por parte da contratada.

11.1.2. **Controle e fiscalização direta pela Administração:** A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada continuamente, permitindo o pagamento apenas após a efetiva entrega e instalação dos materiais, o que mitiga eventuais riscos de inadimplemento.

11.1.3. **Inexistência de riscos que justifiquem caução:** O serviço não envolve obras estruturais, fornecimento de equipamentos de alto valor ou riscos ambientais significativos, de modo que a exigência de garantia financeira representaria custo adicional desnecessário ao particular, sem contrapartida de benefício relevante à

Administração.

11.1.4. Economicidade e ampliação da competitividade: A dispensa da garantia contribui para ampliar a competitividade do certame e reduzir o custo final da contratação, evitando a oneração do preço decorrente das despesas que os licitantes teriam para constituir caução, seguro ou fiança.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.3** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 12.4** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.2 das Condições Gerais do Pregão.
- 12.5** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 12.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da

parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) 365$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

- 12.7** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 12.8** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

- 12.9** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 12.10** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.11** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 12.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.13** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.14** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.15** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

- 12.17.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 12.17.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 12.17.3** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.
- 14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.3.1. O fornecedor deve ter cadastrado no CAUFPR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 15.2 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.3 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 15.4 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1. O serviço terá início em até 05 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 16.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 dias.
 - 16.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 16.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 16.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato,

podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de avaliação de funcionamento, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores de desempenho sempre que o contratado não atender integralmente às condições estabelecidas.

16.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida subcontratação do objeto pelos motivos a seguir exposto:

18.1.1. Natureza especializada e integrada do serviço: O objeto contratado envolve atividades integradas de fornecimento e instalação, nas quais a qualidade final do resultado depende da correta execução de ambas as etapas por uma mesma equipe técnica. A separação dessas atividades entre diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade do material, o padrão de instalação e a garantia do desempenho global do serviço.

18.1.2. Necessidade de responsabilidade técnica única: A instalação das películas exige responsabilidade técnica formalmente assumida por profissional habilitado vinculado à contratada. A subcontratação dificultaria a definição clara das responsabilidades em caso de falhas, vícios de instalação ou necessidade de acionamento da garantia.

18.1.3. Facilidade de fiscalização e controle: A vedação à subcontratação permite maior controle pela Administração, simplificando a fiscalização técnica e contratual e reduzindo riscos de execução inadequada ou descumprimento de prazos e especificações.

18.1.4. Baixa complexidade e valor do objeto: Por se tratar de um serviço de execução direta, a subcontratação não se justifica economicamente, uma vez que o próprio contratado tem plena capacidade de realizar todas as etapas do objeto com sua

estrutura operacional.

18.1.5. Preservação da economicidade e da qualidade: A proibição de subcontratação evita repasses de responsabilidade e custos adicionais, garantindo que o valor contratado seja aplicado integralmente na execução direta do objeto, sem intermediários e com melhor controle de qualidade.

19. VISTORIA.

- 19.1.** Os fornecedores poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente mediante prévio agendamento.
- 19.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 19.3.** O prestador não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, nos termos da Dotação Orçamentária abaixo:

- 20.1.1.** Órgão: **67** –
- 20.1.2.** UG:
- 20.1.3.** UO/Unidade Orçamentária:
- 20.1.4.** Subunidade:
- 20.1.5.** Fonte:
- 20.1.6.** Detalhamento da Fonte:
- 20.1.7.** Identificador Exercício/Fonte:
- 20.1.8.** Grupo Fonte LOA:
- 20.1.9.** Programa de Trabalho:
- 20.1.10.** Natureza:
- 20.1.11.** Espécie de Despesa:
- 20.1.12.** Região Intermediária:
- 20.1.13.** Município:

- 20.1.14. Emenda Parlamentar:
- 20.1.15. Valor:
- 20.1.16. Interessado: COHAPAR / DEIL

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A contratada que incorra em infrações se sujeita às sanções administrativas previstas no art. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e nos Arts. 239 ao 259 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. Da multa Compensatória:

- 21.2.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor da Ata e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.
- 21.2.2. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
- 21.2.3. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor o valor da Ata.
- 21.2.4. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação,
- 21.2.5. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.
- 21.2.6. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- 21.2.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.

21.2.8. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

22. A LEI 13.303, DE 2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAPAR DE 2023

22.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (RILC) da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Assinado e datado eletronicamente.

Renato Santos Falcão

Chefe da Divisão de Logística e Administração

Valdecir Dias de Moraes

Assessor do Departamento de Infraestrutura e Logística